



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida Presidente Tancredo Neves, 2501 – Terra Firme
Cep: 66077-830-Belém – Pará
Tel.: (91)3210-5166

ATO DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO: Resolução do CONSAD

Resolução nº.497, de 30 de agosto de 2022.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO – STIC, DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA - UFRA.

A Reitora da Universidade Federal Rural da Amazônia, Professora Herdjania Veras de Lima, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, no uso das atribuições legais e estatutárias, de acordo com a deliberação deste Conselho na 1ª Reunião Ordinária do CONSAD de 2022 realizada em 30 de agosto de 2022, com base no processo 23084.010485/2022-86 e nos conformes da respectiva ata, resolve expedir a seguinte:

RESOLUÇÃO:

**CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E DAS FINALIDADES**

Art. 1º A Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) é um Órgão Suplementar da Universidade Federal Rural da Amazônia cuja finalidade é o gerenciamento de serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC) para a UFRA.

Parágrafo único. A STIC é diretamente subordinada à Reitoria.

Art. 2º O presente Regimento Interno regulamenta a organização, composição, atribuições e o funcionamento da Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação – STIC.

Art. 3º A Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação tem o compromisso de formalizar os papéis necessários à gestão de tecnologia da informação e comunicação na circunscrição da UFRA. Enquanto unidade diretamente ligada à Reitoria, a STIC tem como função prover à alta administração da Universidade, com recursos e competências necessárias, o

desenvolvimento das atividades de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Administração da UFRA.

§.1º No desenvolvimento de suas ações, a STIC observará os seguintes princípios:

- a) Respeitar os princípios da Universidade e do Planejamento Estratégico Institucional - PLAIN;
- b) Promover o alinhamento estratégico de TI em observância as estratégias de negócio expostas no PLAIN da UFRA;
- c) Respeitar princípios éticos e a legalidade na veiculação e no trato das informações na Universidade;
- d) Buscar o papel estratégico da TI para contribuir, de maneira eficaz, com a sustentação dos serviços públicos providos pela UFRA;
- e) Democratizar o acesso aos serviços e benefícios provenientes do uso da TI;
- f) Medir e monitorar as metas de TI, permitindo que o Comitê de Governança Digital possa validar, direcionar, justificar e intervir nas estratégias e ações de TI da UFRA, realizando benefícios com a otimização de custos e riscos;
- g) Respeitar a propriedade intelectual dos sistemas de software;
- h) Difundir soluções de TI para a comunidade universitária;

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A STIC é composta por:

I. Superintendente;

a) Secretaria Administrativa – SEA;

b) Conselho Deliberativo de Tecnologia da Informação e Comunicação – CDTIC;

II. Divisão de Gestão da Tecnologia da Informação – DGTI;

III. Divisão de Sistemas de Informação – DSIN;

IV. Divisão de Infraestrutura de Redes e Telecomunicações – DIRT;

V. Divisão de Atendimento ao Usuário – DAUS.

CAPÍTULO III

DA GOVERNANÇA DE TIC

Art. 5º O Comitê de Governança Digital – CGD é o colegiado deliberativo e consultivo para tratar das matérias regimentais e/ou normativas de tecnologia da informação e comunicação.

§1º Caberá ao Superintendente da STIC o assessoramento aos colegiados e conselhos superiores

provendo informações e indicadores para auxiliar na tomada de decisão afeta a gestão estratégica de TIC na UFRA.

§2º Para tratar das matérias de tecnologia da informação e comunicação, poderão ser criados fóruns, comitês e comissões, regulamentados por ato interno e de acordo com as exigências da legislação vigente.

§3º O Órgão Colegiado que trata o Art. 31 do Estatuto da UFRA e o Art. 42 do Regimento Geral, deverá ter sua composição, competências e funcionamento, definidos em Regimento Interno próprio e aprovados no Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV DO ÓRGÃO COLEGIADO

Art. 6º Integram o Conselho Deliberativo de Tecnologia da Informação e Comunicação – CDTIC, todos com direito a voto:

- I. O Superintendente do Órgão, como seu presidente;
 - II. Os Chefes das Divisões da STIC e 01 (um) servidor de cada unidade como membros;
- Parágrafo único.** Nas faltas e impedimentos do presidente do Conselho, este designa entre os demais membros, quem o substitui.

Art. 7º Compete ao CDTIC:

- I. Planejar, definir e supervisionar as políticas de execução das atividades técnicas e administrativas da STIC;
- II. Opinar sobre pedidos de afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou cooperação técnica, estabelecendo o acompanhamento e a avaliação dessas atividades;
- III. Solicitar à Reitoria da UFRA realização de concurso público para provimento de vaga para a carreira técnico-administrativa, em consonância com as normas da UFRA e da legislação em vigor;
- IV. Analisar, para posterior homologação, a proposta orçamentária e o plano de aplicação de verbas;
- V. Deliberar ações na área de TIC;
- VI. Propor alteração no Regimento Interno da Unidade e submetê-lo à aprovação do CONSAD;
- VII. Propor a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de qualquer Divisão ou Diretoria;
- VIII. Julgar os recursos que lhe forem interpostos;
- IX. Sugerir Grupos de Trabalho para atender a demandas específicas de ações de TIC;
- X. Cumprir outras atribuições decorrentes do prescrito no Regimento da Reitoria.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo de Tecnologia da Informação e Comunicação (CDTIC) reunir-se-á, sempre que convocado pelo superintendente da STIC e ordinariamente, uma vez por semestre, quando se fizer necessário, sendo que, pelo menos uma vez por ano, promoverá uma reunião plenária ou seminário destinados, especificamente, à avaliação da execução dos seus Planos de Trabalho, elaborando relatórios que serão encaminhados às instâncias superiores correspondentes.

CAPÍTULO V

DA DESIGNAÇÃO E DENOMINAÇÃO DOS TITULARES

Art. 8º A autoridade da STIC é exercida pelo (a) Superintendente, indicado (a) e nomeado (a) pelo (a) Reitor (a) em ato específico.

Parágrafo Único. Nas ausências e impedimentos do(a) Superintendente, será substituído (a) por servidor(a) previamente designado(a) na forma da legislação vigente.

Art. 9º A autoridade das Divisões que trata os Incisos do Art. 4º será exercida respectivamente pelos Gerentes, indicados(as) pelo(a) Superintendente, e nomeados pelo(a) Reitor(a) em ato específico.

I. Só haverá designação, através de portaria específica, para assumir Gerência(s) de Divisão, quando existir a função comissionada ou gratificada específica na UFRA;

II. Nas ausências e impedimentos, dos Gerentes será substituído (a) por servidor (a) previamente designado (a) na forma da legislação vigente.

Art. 10º Na ausência de funções comissionadas ou gratificadas para preenchimento das Gerências, o Superintendente de Tecnologia da Informação e Comunicação acumulará as competências e atribuições, sem prejuízo àquelas já designadas.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Da Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação – STIC

Art.11º Compete à Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação:

I. Garantir o aporte necessário para que a TI esteja sempre alinhada aos objetivos estratégicos da UFRA;

II. Planejar, padronizar e, quando couber, executar as ações de tecnologia da Informação na UFRA;

- III. Estimular, fomentar e desenvolver e pesquisar novas tecnologias da Informação e Comunicação;
- IV. Planejar e manter atualizada a infraestrutura de TI da UFRA;
- V. Suprir os meios necessários para manter a qualidade dos sistemas de informação, assim como os serviços de Internet providos;
- VI. Manter a consistência, segurança e confiabilidade das bases de dados e das informações e conhecimento gerados a partir das mesmas;
- VII. Prover à Administração Superior, informação para suporte a decisões;
- VIII. Prover infraestrutura de telecomunicações e sistemas para efetivações das ações de EAD – Educação a Distância;
- IX. Planejar e instituir, no que couber, uma política de utilização de programas de computador livres e abertos no âmbito administrativo e acadêmico.
- X. Promover a melhoria contínua da qualidade no gerenciamento dos serviços de TI prestados na Instituição;
- XI. Alinhar a arquitetura de TI, sua infraestrutura e aplicações às necessidades do negócio em termos de presente e futuro.
- XII. De modo geral, realizar a gestão de TI nos moldes requeridos pelo TCU;
- XIII. Ser parte integrante no processo de governança de TI.

Subseção I
Do Superintendente

Art. 12º São competências do Superintendente:

- I. Representar o órgão perante a Reitoria e a sociedade em geral;
- II. Alinhar estrategicamente a TI com a missão da Instituição, priorizando esta iniciativa como ferramenta para a estratégia de negócio;
- III. Permitir a TI ter um posicionamento mais claro e consistente em relação às áreas de negócio da Instituição;
- IV. Assessorar à Reitoria na construção e viabilização de novas estratégias de TIC, em comum acordo com o Comitê de Governança Digital -CGD/UFRA;
- V. Promover maior transparência e melhoria na comunicação das decisões relacionadas a TIC;
- VI. Atuar como membro de CGD/UFRA;
- VII. Planejar estratégias de soluções de TIC, de acordo com as diretrizes definidas pelo PLAIN vigente;

- VIII. Planejar, em conjunto com o CGD/UFRA, a elaboração e atualizações do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- IX. Deliberar assuntos pertinentes à TIC em conjunto com o CGD/UFRA;
- X. Coordenar, supervisionar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades de elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTI da UFRA;
- XI. Planejar e elaborar a proposta orçamentária anual do órgão, submetendo à Reitoria;
- XII. Manifestar-se sobre pleitos e reivindicações de suas coordenações e divisões perante os órgãos superiores da UFRA;
- XIII. Analisar e avaliar os desempenhos funcionais em conjunto com seus respectivos assessores(as) e gerentes, visando manter todos os serviços providos por suas divisões com melhores índices de produtividade e eficiência;
- XIV. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento, do regimento geral e estatuto da UFRA.

Da Subseção II

Secretária Administrativa – SAE

Art. 13º Compete à SAE:

- I. Proceder o acompanhamento e cadastro da marcação de férias, frequência e plano de trabalho dos servidores do órgão, no Sistema de Recursos Humanos e Sistema Administrativo, bem como à atualização de todos os eventos referentes a esse sistema;
- II. Providenciar, controlar, conferir e executar a distribuição de material de consumo e permanente;
- III. Conferir, distribuir e manter organizados os Processos Eletrônicos da STIC;
- IV. Manter atualizados os cadastros diversos;
- V. Providenciar documentação para viagens;
- VI. Gerenciar agendas, convocar pessoas e providenciar locais para reuniões;
- VII. Receber e expedir documentos verificando sua tramitação;
- VIII. Manter organizado o arquivo corrente da Secretaria;
- IX. Providenciar documentação inerente à contratação de bolsistas e gerenciar a frequência mensal deles.

SEÇÃO II

Da Divisão de Gestão de Tecnologia da Informação – DGTI

Art. 14º A Divisão de Gestão de Tecnologia da Informação, subordinada diretamente a(o)

Superintendente, tem por finalidade o planejamento, à organização e à execução de ações relacionadas às atividades finalísticas da STIC sobre Gestão de TI. Responsável pelo planejamento, desenvolvimento, execução e monitoramento das atividades em consonância com a direção definida pelo órgão de governança a fim de atingir os objetivos corporativos.

Art. 15º Compete à DGTI:

I. Promover a melhoria contínua da qualidade no gerenciamento dos serviços de TIC prestados na Instituição, mediante o monitoramento, identificação e resolução de eventuais problemas;

II. Promover maior transparência e melhoria na comunicação das decisões relacionadas à TIC;

III. Planejar, desenvolver, executar e monitorar atividades em conjunto com as demais divisões das STIC, para os grupos de processos:

a) Executar processo de gestão do catálogo de serviços de TIC;

b) Executar o processo de gestão de mudanças de TIC;

c) Executar o processo de gestão de configuração e ativos de serviços de TIC;

d) Executar o processo de gestão de incidentes de TIC;

e) Definir e gerir formalmente os acordos de nível de serviço (ANS);

f) Monitorar os ANSs definidos.

g) Gerir os riscos de TI dos processos de TIC;

h) Executar processo de gestão de continuidade dos serviços de TIC;

i) Gestão da segurança da informação;

j) Gerir processo de gestão de projetos de TIC;

IV. Orientar a aplicação de normas e leis referentes à área de TIC;

V. Prestar assessoramento ao Superintendente e demais unidades técnicas de TIC, analisando e emitindo parecer técnico quanto ações de planejamento e execução contratações de bens e serviços de TIC, quando necessário;

VI. Orientar a elaboração de processos de compras de bens e serviços de TI, através da produção de artefatos, análise técnica de minutas de contratos e convênios para prestação de serviços de TI;

VII. Emitir parecer técnico para pedidos de esclarecimentos de Termos de Referência, recursos administrativos e resultados de licitações de aquisição de bens e serviços de TI, quando solicitado pela Comissão Permanente de Licitação e pela Procuradoria Geral da UFRA;

VIII. Proceder a análise dos produtos de bens e serviços de TI adquiridos pela UFRA, com a finalidade de garantir o atendimento dos requisitos técnicos estabelecidos no edital.

IX. Realizar, com a participação das divisões (DIRT, DAUS e DSIN), o planejamento da contratação de bens e serviços de TIC para a UFRA.

SEÇÃO III

Divisão de Infraestrutura de Redes e Telecomunicações – DIRT

Art. 16º Compete à DIRT:

- I. Estabelecer e operacionalizar políticas de segurança e backup's para os servidores, sistemas e base de dados hospedados na UFRA;
- II. Criar, manter e administrar as bases de dados de sistemas de informações computadorizados da UFRA;
- III. Manter os Sistemas Gerenciadores de Banco de Dados – SGBD'S, atualizados;
- IV. Gerenciar os acessos às bases de dados dos sistemas de informação computadorizados;
- V. Implementar relatórios estatísticos dos principais serviços da rede da UFRA;
- VI. Elaborar propostas de expansão ou atualização dos recursos de redes, hardware para o campus sede da UFRA e, com auxílio de técnicos locais, para seus campi/unidades do interior;
- VII. Oferecer consultoria interna para implantação, operação, gerência e segurança de redes, de ambientes operacionais e conectividade;
- VIII. Administrar e gerenciar os equipamentos e a topologia do backbone do campus sede da UFRA e, com auxílio de técnicos locais, dos campi/unidades do interior;
- IX. Gerenciar os serviços de implantação e/ou manutenção de links de fibra óptica, rádio ou satélite no campus sede da UFRA e, com auxílio de técnicos locais, nos campi/unidades do interior;
- X. Gerenciar o suporte e manutenção dos principais serviços de rede da UFRA;
- XI. Gerenciar o suporte e manutenção dos serviços de comunicação de dados da UFRA;
- XII. Implantar, em acordo com os padrões tecnológicos adotados, infraestruturas de software (máquinas virtuais e/ou servidores de aplicações e gerenciadores de conteúdo), em atendimento a solicitação de diversas unidades/usuários da UFRA;
- XIII. Orientar a elaboração de home pages e/ou portais para as diversas unidades/usuários da UFRA, assim como, para eventos acadêmicos e administrativos seguindo as normas estabelecidas pela STI;
- XIV. Suporte ao Portal Institucional;
 - a) Manter a infraestrutura de hardware e software do Portal da UFRA;
 - b) Manter a atualização permanente da ferramenta de gerenciamento de conteúdo do portal da UFRA.
- XV. Gerenciar a manutenção dos servidores do campus sede da UFRA e, com auxílio de técnicos locais, de seus campi do interior;
- XVI. Documentar e implementar rotinas de gerenciamento e operação nos principais serviços e servidores do campus sede da UFRA e, com o auxílio de técnicos locais, dos campi do interior;
- XVII. Gerenciar e acompanhar os serviços de instalação e manutenção de pontos lógicos e demais

elementos de infraestrutura física nas redes dos prédios da UFRA no campus sede e, com o auxílio de técnicos locais, dos campi do interior;

XVIII. Manter a atualização da documentação técnica e os manuais de procedimentos operacionais internos atualizados.

XIX. Acompanhar os serviços de implantação e/ou manutenção de links de fibra óptica do campus sede e, com o auxílio de técnicos locais, dos campi do interior;

XX. Executar políticas de segurança para a rede da UFRA;

XXI. Realizar detecção de vulnerabilidades em servidores da rede da UFRA;

XXII. Implementar e manter sistemas de proteção aos serviços de Internet e intranet da UFRA;

XXIII. Realizar auditoria em computadores (servidores e estações de trabalho) comprometidos da Instituição;

XXIV. Tratar incidentes de segurança envolvendo computadores (servidores e estações de trabalho) da Instituição;

XXV. Confeccionar laudo técnicos de necessidades de ativos de TI com foco no servidor.

SEÇÃO IV

Divisão de Sistemas de Informação – DSIN

Art. 17º Compete à DSIN:

I. Planejar Sistemas de Informação que auxiliem a administração na governança corporativa, gestão e tomada de decisões sobre o tripé universitário;

II. Elaborar propostas estabelecendo diretrizes de desenvolvimento de sistemas;

III. Manter a documentação técnica e os manuais de procedimentos dos sistemas sempre atualizados, propiciando boas condições de realizar suporte técnico ou manutenção nos sistemas de informação;

IV. Definir normas e métodos para o desenvolvimento e a documentação dos sistemas;

V. Avaliar o desempenho dos sistemas corporativos da Instituição com o apoio da DGTI;

VI. Oferecer consultoria interna para implantação de sistemas de informação computadorizados e aplicações web;

VII. Elaborar e desenvolver projetos de Sistemas de Informação computadorizados para a UFRA;

VIII. Manter e avaliar os requisitos funcionais e não-funcionais dos sistemas de informação computadorizados da UFRA;

IX. Garantir a integridade das fontes e da documentação dos sistemas de informação computadorizados da UFRA;

X. Desenvolvimento de Aplicações Web;

- a) Interligar estruturas e sistemas preexistentes com soluções modernas e flexíveis, usando a web como plataforma;
 - b) Desenvolver, implantar, manter e avaliar sistemas para web.
- XI. Desenvolvimento de aplicações para dispositivos móveis;
- a) Interligar estruturas e sistemas preexistentes com soluções modernas e flexíveis, usando a mobilidade como plataforma;
 - b) Desenvolver, implantar, manter e avaliar aplicações para dispositivos móveis.
- XII. Projetar as bases de dados de sistemas de informações computadorizados da UFRA;
- XIII. Garantir a integridade lógica e física das informações contidas nos bancos de dados corporativos da Instituição;
- XIV. Criar rotinas para otimização do acesso;
- XV. Criar normas de controle de qualidade dos dados;
- XVI. Elaborar e executar rotinas de auditoria de dados de sistemas de informações computadorizados;
- XVII. Garantir sigilo das informações constantes do banco de dados do UFRA, nos casos em que a legislação permitir;
- XVIII. Estabelecer e operacionalizar concessão de permissões aos SIG's.

SEÇÃO V

Divisão de Atendimento ao Usuário – DAUS

Art. 18º Compete à DAUS:

- I. Receber e registrar incidentes da infraestrutura de rede de computadores, software básico e sistemas de informação computadorizados da UFRA, através de Sistema de Abertura e Acompanhamento de Chamados estabelecido pela STIC;
- II. Auxiliar os usuários no funcionamento dos sistemas de informação computadorizados da Instituição;
- III. Administrar os serviços de credenciamento e autenticação de usuários nos sistemas de informação computadorizados;
- IV. Gerenciar e executar a instalação de ativos de tecnologia da informação de acordo com as normas estabelecidas pela STIC;
- V. Realizar, com o apoio da terceirização, a manutenção de equipamentos de tecnologia;
- VI. Gerenciar, com o apoio da DGTI, os ativos de TI da UFRA, de acordo com as normas estabelecidas pela STIC;

VII. Manter, com o apoio da DGTI, a atualização das últimas versões de plataformas de software básico e sistemas operacionais, dependendo de sua categoria e/ou licenças de uso adquiridas de forma legal;

VIII. Apresentar trimestralmente relatório de incidentes e soluções dos serviços de TI disponibilizados pela STI;

IX. Confeccionar laudo técnicos de necessidades de ativos de TI com foco no cliente.

CAPÍTULO VII

Das Atribuições dos Dirigentes

Art. 19º São atribuições do(a) Superintendente:

I. Representar o órgão perante a Reitoria e a sociedade em geral;

II. Coordenar e elaborar programas de atividades juntamente com as Divisões, visando a melhor organização e funcionamento do órgão de acordo com prazos, rotinas e custos;

III. Manifestar-se sobre pleitos e/ou reivindicações das Divisões perante os órgãos superiores da UFRA;

IV. Analisar e avaliar os desempenhos funcionais em conjunto com seus respectivos gerentes, visando manter todos os serviços e gerências com melhores índices de eficiência e produtividade;

V. Coordenar a elaboração do Plano de Gestão da Unidade em consonância com o Plano de Gestão da UFRA;

VI. Planejar e elaborar a Proposta Orçamentária Anual do órgão, submetendo-a a apreciação da Reitoria;

VII. Praticar os demais atos inerentes à sua condição específica, de acordo com este Regimento e a legislação vigente;

VIII. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento, do Regimento Geral e Estatuto da UFRA;

Art. 20º São atribuições do(a) Assessor(a) da STIC:

I. Planejar, dirigir, orientar e coordenar a execução das atividades desenvolvidas nas Divisões;

II. Assistir ao(à) superintendente em matérias que dizem respeito às áreas de atuação da Divisões;

III. Articular-se com outras unidades internas para execução das atividades dentro da área de atuação da Divisões;

IV. Coordenar a pauta de trabalho da unidade, em atenção aos cronogramas e prazos das ações de competência da Divisões.

Art. 21º São atribuições dos(as) Gerentes das Divisões da STIC:

- I. Planejar, dirigir, orientar e coordenar a execução das atividades desenvolvidas na Divisão;
- II. Assistir ao (à) Coordenador(a) e ao (à) superintendente em matérias que dizem respeito às áreas de atuação da Divisão;
- III. Articular-se com outras unidades internas para execução das atividades dentro da área de atuação da Divisão;
- IV. Coordenar a pauta de trabalho da unidade, em atenção aos cronogramas e prazos das ações de competência da Divisão.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 22º Este Regimento poderá vir a sofrer revisão, modificação, ajustes, quando da necessidade de adequação à legislação federal superveniente ou para atender as necessidades de organização da Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação da UFRA, mediante aprovação no Conselho de Administração.

Art. 23º Com objetivo de garantir as entregas pactuadas no PDTI/UFRA, servidores ocupantes de cargo de Tecnologia da Informação e Comunicação (Analistas e Técnicos) deverão estar em exercício/lotação na STIC/UFRA. Quando requisitados por unidade administrativa/acadêmica, deverá-se submetê-la à apreciação/decisão do Comitê de Governança Digital, o qual determinará a disponibilidade temporária do servidor, enquanto se fizerem justificáveis essa ação.

Art. 24º Os casos omissos neste Regimento serão submetidos à apreciação e deliberação da Reitoria, cabendo recurso ao conselho competente.

Art. 25º Revogam-se quaisquer disposições em contrário.

Art. 26º O presente Regimento entrará em vigor após a sua publicação no *site* da UFRA.

Publique-se.

Belém, 30 de agosto de 2022.


Herdjania Veras de Lima
Presidente do CONSAD/UFRA